

RESOLUÇÃO N. 12.855
(de 1 de julho de 1986)
Processo nº 7.915 – Classe 10ª – Distrito Federal (Brasília)

**INSTRUÇÕES FIXANDO O NÚMERO DE DEPUTADOS À
CÂMARA DOS DEPUTADOS E ÀS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS.**

O Tribunal Superior Eleitoral usando das atribuições que lhe conferem os arts. 23, IX, do Código Eleitoral, e 3 da Lei n. 7.493, de 17 de junho de 1986, resolve expedir as seguintes Instruções:

Art. 1 – O número de Deputados Federais e Estaduais, por Estado, é o seguinte:

<u>ESTADOS</u>	<u>POPULAÇÃO</u>	<u>CÂMARA DOS DEPUTADOS</u>	<u>ASSEMBLÉIA</u>
			<u>S</u>
SP	29.988.000	60	84
MG	14.667.000	53	77
RJ	12.854.000	46	70
BA	10.788.000	39	63
RS	8.528.000	31	55
PR	8.105.000	30	54
PE	6.810.000	25	49
CE	5.918.000	22	46
MA	4.679.000	18	42
GO	4.492.000	17	41
PA	4.431.000	17	41
SC	4.123.000	16	40
PB	3.035.000	12	36
PI	2.451.000	10	30
ES	2.312.000	10	30
AL	2.251.000	9	27
RN	2.136.000	8	24
AM	1.748.000	8	24
MS	1.632.000	8	24
MT	1.514.000	8	24
SE	1.303.000	8	24
RO	943.000	8	24
AC	373.000	8	24
AP	222.000	4	-
RR	105.000	4	-
DF	1.613.000	<u>8</u>	<u>-</u>
		487	953

Art. 2 – Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 1 de julho de 1986.

JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, Presidente, SÉRGIO DUTRA, Relator, OCTÁVIO GALLOTTI, CARLOS MÁRIO VELLOSO, WILLIAM PATTERSON, JOSÉ GUILHERME VILLELA, JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.